SESC PANTANAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 16/0015– PG

ANEXO IV

TERMO DE REGISTRO DE PREÇO

Aos ____ dias do mês de _____ de 2016, na Base Administrativa do SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - Sesc Pantanal, localizado na Avenida Filinto Muller, 218, Jd. Aeroporto – Várzea Grande / MT, nos termos da Resolução SESC 1252/12, conforme julgamento do processo licitatório SESC PANTANAL n.º 16/0015 - PG – Registro de Preços, o Sr. Carlos Simões Artexes RESOLVE registrar o preço para AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DAS PISCINAS DO HOTEL SESC PORTO CERCADO - SESC, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – Aquisição de PRODUTOS PARA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DAS PISCINAS DO HOTEL SESC PORTO CERCADO - HSPC, a preços de acordo com os registrados na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - O presente Termo de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante manifestação das partes.

2.2 – Por ocasião da renovação contratual, à critério do Sesc Pantanal, poderá ser elaborada pesquisa de mercado para averiguação de que o preço ofertado ainda mantém vantajoso.

2.3 – Durante o prazo de validade deste Termo de Registro de Preços, o Sesc Pantanal não está obrigado a adquirir os itens objetos desta licitação, podendo até realizar contratações com terceiros sempre que se mostre mais vantajoso para a Entidade esse procedimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1 - A cada fornecimento o pagamento será realizado pelo Sesc Pantanal, por meio de depósito na conta corrente do fornecedor, em até 30 (trinta) dias após

a execução e aceite do fornecimento, mediante a apresentação de documento fiscal, sendo vedada a negociação de faturas ou títulos de crédito com instituições financeiras, como também não serão aceitos boletos bancários.

CLÁUSULA QUARTA – REGISTRO DO MENOR PREÇO:

4.1 - Fornecedor autor do menor preço registrado:
XXSEC PANTANAL por até dois anos.

8.2 – A critério do Sesc Pantanal, as sanções poderão ser cumulativas.

CLÁUSULA NONA - CRITÉRIO PARA RECEBIMENTO DOS PRODUTOS.

9.1 - As quantidades previstas são decorrentes da experiência de consumo anual, não havendo, portanto, garantia de que o consumo real a ser praticado ocorra nesses termos, pois tratam-se, ratifique-se, de estimativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Várzea Grande / MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes de seu cumprimento, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

_____

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO SESC
Administração Nacional
Carlos Simões Artexes

_____

XXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXX
Sócio - proprietário
Identidade: RG nº 000000000-0 SSP/XX
CPF nº: 000.000.000-00